

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.716, DE 2009

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para tipificar novo crime de perigo aquela conduta que expõe em perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, em razão de falta de conservação de imóvel, de erro no projeto ou na execução da construção.

Autor: Deputado MAURÍCIO RANDS

Relator: Deputado VIEIRA DA CUNHA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica a conduta que expõe em perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, em razão de falta de conservação de imóvel, erro no projeto ou na execução da construção.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Perigo de desabamento ou desmoronamento

Art. 256-A Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, em razão de falta de conservação de imóvel de sua posse ou propriedade, de erro no projeto ou na execução da construção:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único – Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)

Relator